



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 260/2023 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.013817/2023-98

Santo André-SP, 06 de julho de 2023.

Estabelece normas e critérios para a solicitação e cancelamento de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC, revoga e substitui as Resoluções ConsEPE nº 131, nº 202 e nº 219, e dá outras providências

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO A Resolução ConsEPE nº 256, de 23 de junho de 2022, que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31;

CONSIDERANDO A Resolução ConsUni nº 121, de 30 de setembro de 2013, que cria a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência na UFABC e define as condições de permanência desses estudantes e altera o Art. 14. da Resolução ConsUni nº 88;

CONSIDERANDO A Resolução ConsUni nº 223 de 03 de agosto de 2022, que estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária do ConsePE de 2023, realizada em 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos objetivos

Art. 1º Estabelecer normas para a solicitação e cancelamento de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC.

§1º A solicitação da matrícula em disciplinas será feita pelo(a) aluno(a) regular, a cada período letivo nos prazos definidos pelo Calendário de Procedimentos Administrativo-Acadêmicos, observadas as regras desta Resolução.

§2º A matrícula em disciplinas no primeiro quadrimestre letivo de alunos(as) regulares ingressantes será efetuada automaticamente pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

§3º A partir do segundo período letivo, o(a) discente será responsável por selecionar e matricular-se em disciplinas e respectivas turmas ofertadas de acordo com o processo de alocação e o planejamento de oferta de disciplinas.

§4º No segundo quadrimestre letivo do(a) ingressante, ele(a) terá reserva de matrícula nas disciplinas obrigatórias previstas, considerando o mesmo turno de ingresso e de acordo com o projeto pedagógico do seu curso de ingresso, sendo que o preenchimento das vagas reservadas por turma dar-se-á por ordem de chegada.

Art. 2º A solicitação de matrículas poderá ser feita para qualquer disciplina ofertada pelos cursos de graduação da UFABC.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de matrículas está sujeito a critérios de acesso e distribuição das vagas ofertadas pelos cursos de graduação da UFABC, conforme capítulos IV e V desta Resolução.

CAPÍTULO II - Fases para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC

Art. 3º O processo de solicitação de matrículas nas disciplinas da graduação da UFABC ocorre em três fases: matrículas em disciplinas, ajuste de matrícula em disciplinas e reajuste de matrícula em disciplinas.

§1º As matrículas em disciplinas correspondem à primeira fase em que são ofertadas todas as vagas previstas pelo planejamento de oferta.

§2º O ajuste de matrícula em disciplinas corresponde à segunda fase em que são ofertadas as vagas remanescentes da primeira fase, mais as vagas resultantes da abertura de novas turmas e/ou de expansão de oferta das vagas inicialmente previstas.

§3º O reajuste de matrícula em disciplinas corresponde à terceira fase em que são ofertadas as vagas remanescentes da segunda fase de matrículas, mais as vagas resultantes dos cancelamentos de matrículas em disciplinas realizados na primeira semana do quadrimestre.

Art. 4º As fases de matrícula são independentes, não sendo obrigatório que o(a) discente participe de todas elas.

Parágrafo único. Em todas as fases, será considerada como válida apenas a última solicitação de matrículas efetivada e salva no sistema de matrículas.

Art. 5º O(A) discente que não solicitar sua matrícula em disciplinas de acordo com as fases nos prazos previstos pelo Calendário de Procedimentos Administrativo Acadêmicos perderá o direito de matrícula no período letivo em questão.

CAPÍTULO III - Normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC

Art. 6º Para poder participar do processo de matrículas, considerando as suas fases, o(a) discente deverá estar com seu status de matrícula ativo e não poderá ter trancamento previsto para o quadrimestre para o qual solicita matrículas.

Art. 7º No prazo estipulado pelo Calendário de Procedimentos Administrativo Acadêmicos, o(a) discente deverá acessar o sistema de matrículas e indicar aquelas turmas em que requisitará matrícula.

Art. 8º O(A) discente poderá solicitar matrícula até o limite máximo de "C = 20 + 2CA" créditos por quadrimestre letivo, sendo "CA" seu coeficiente de aproveitamento.

§1º Entende-se por número máximo de créditos a soma do número de horas semanais de aulas teóricas "T" e do número de horas semanais de trabalho de aulas práticas, "P", conforme previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação da UFABC.

§2º Caso o resultado da equação acima for um valor não inteiro, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro superior.

§3º Não se incluem no valor de "C" os créditos correspondentes aos componentes curriculares integralizadores tais como Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho de Graduação (TG) ou Monografias.

CAPÍTULO IV- Condicionantes para o deferimento de solicitações de matrículas na primeira fase de matrículas

Art. 9º A efetivação da solicitação da matrícula na primeira fase de matrículas estará sujeita ao limite de vagas nas turmas ofertadas conforme planejamento acadêmico, assim como aos limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Art. 10 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos interdisciplinares de ingresso, os(as) discentes serão alocados(as) nas vagas considerando os parâmetros ordenados como segue:

I - Curso interdisciplinar de ingresso para o qual a disciplina seja obrigatória;

II - Mesmo turno de matrícula do(a) discente e oferta da disciplina;

III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;

IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

Art. 11 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos de formação específica, os (as) discentes serão alocados nas vagas considerando os seguintes parâmetros na ordem que segue:

I - Vínculo (matrícula ou reserva de vaga) com curso de formação específica para o qual a disciplina é obrigatória ou de opção limitada;

II - Mesmo turno de matrícula do(a) discente e oferta da disciplina;

III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;

IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

Parágrafo único. A categoria das disciplinas será considerada de acordo com a versão mais recente de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 12 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos de formação específica, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas aos discentes que não possuam vínculo com o curso de formação específica que tenha a disciplina como obrigatória ou de opção limitada em seu PPC, considerando a preferência, nesta ordem:

I - Turno de matrícula do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau;

II - Coeficiente de Progressão do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau, em ordem decrescente;

III - Coeficiente de Aproveitamento do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau, em ordem decrescente.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes destinadas aos(às) discentes sem vínculo com curso de formação específica, elas serão aproveitadas de acordo com os incisos I a IV do Caput do Art. 11.

Art. 13 Terão vaga garantida nas disciplinas que escolherem, independente dos critérios estipulados nos Art. 10 e 11:

I - Discentes cadastrados(as) como PCD (pessoas com deficiência) no Núcleo de Acessibilidade;

II - Discentes de mobilidade acadêmica;

III - Discentes cadastradas como mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 14 Discentes em acompanhamento pela Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT) por prevenção ao risco de desligamento de acordo com a resolução ConsEPE nº 166 de 2013, ou outra que venha substituí-la, terão vaga garantida nas disciplinas para as quais foram orientados(as) a se matricular, independente dos critérios estipulados nos Artigos 10 e 11.

Art. 15 Os(As) discentes admitidos por transferência externa não terão vagas garantidas, mas terão prioridade na classificação em turmas de disciplinas obrigatórias do seu curso considerando-se o mesmo turno, no primeiro e no segundo períodos letivos após seus ingressos.

§ 1º Caso haja excesso de solicitações de matrículas na turma, os(as) discentes admitidos por transferência externa serão classificados pela nota do ENEM.

§ 2º Para as demais disciplinas, estes(as) discentes concorrerão com os(as) demais discentes para a ocupação das vagas, conforme os critérios estabelecidos nos Artigos 10 e 11.

Art. 16 Discentes que realizaram transferência interna de curso de ingresso e/ou de turno, ou que se matricularam em cursos de formação específica, terão seu novo vínculo considerado a partir do período previsto pelo edital do qual participou.

Art. 17 A(O) discente excedente que teria sua matrícula indeferida na turma originalmente solicitada poderá ser remanejado(a) para outra turma de mesmo horário e campus, caso haja vagas disponíveis.

Parágrafo único. Caso as vagas disponíveis não sejam suficientes para alocar todos(as) os(as) discentes excedentes, eles(as) serão reclassificados(as) de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 10 e 11.

CAPÍTULO V - Condicionantes para o deferimento de solicitações de matrículas na segunda fase de matrículas (ajuste de matrículas) e na terceira fase de matrículas (reajuste de matrículas)

Art. 18 A efetivação da solicitação da matrícula na segunda e na terceira fase de matrículas também estará sujeita ao limite de vagas nas turmas ofertadas conforme planejamento acadêmico, assim como aos limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Art. 19 As solicitações serão deferidas conforme disponibilidade de vagas e por ordem de requisição.

Art. 20 No ajuste de matrículas, o(a) discente poderá excluir disciplinas ou incluir disciplinas nos horários disponíveis em sua grade, desde que não ultrapasse os limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Parágrafo único. O(A) discente que teve sua matrícula deferida em turmas com solicitações igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do número de vagas disponíveis não poderá excluí-la no ajuste de matrículas.

Art. 21 No reajuste de matrículas, o(a) discente poderá apenas incluir disciplinas à sua programação de matrículas nos horários disponíveis em sua grade; durante esta fase, não será possível excluir disciplinas.

Parágrafo único. O(A) discente que teve sua matrícula deferida na fase do reajuste de matrículas não poderá cancelá-la, a não ser em casos excepcionais, conforme Art. 27.

CAPÍTULO VI - Normas para o cancelamento de matrícula em disciplinas dos cursos de graduação na UFABC

Art. 22 Entende-se por cancelamento de matrícula em uma dada disciplina a interrupção das atividades acadêmicas desta, a pedido do(a) discente, sem prejuízo das suas demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em uma disciplina implica sua não utilização no cálculo dos coeficientes de desempenho definidos em resolução específica.

Art. 23 O(A) discente terá direito ao cancelamento de quaisquer matrículas em disciplinas a cada quadrimestre letivo, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A solicitação de cancelamento deverá ser feita até o final da primeira semana do quadrimestre letivo, indicando a sua motivação;

II - O(A) discente só poderá cancelar uma mesma disciplina uma única vez;

III - O(A) discente não poderá cancelar a matrícula de disciplinas em que tenha sido anteriormente reprovado(a) por frequência.

§1º O(A) discente que após o cancelamento ficar sem nenhuma matrícula em disciplinas terá o quadrimestre computado no seu prazo máximo de progressão e integralização, podendo incorrer em desligamento por decurso de prazo.

§2º Caso o(a) discente repita a condição do §1º por mais de um quadrimestre, poderá ter sua matrícula eliminada, no caso de aluno regular ingressante, ou incorrer em abandono, no caso de aluno regular efetivo.

CAPÍTULO VII - Solicitação de transferência de turno de turma

Art. 24 Os(As) discentes poderão solicitar à ProGrad a alteração do turno de sua matrícula em turma de determinada disciplina, mediante necessidade comprovada por discentes cadastradas como mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade ou mediante necessidade comprovada por motivos de vínculo empregatício, estágio remunerado ou obrigatório, desde que seja na(s) mesma(s) disciplina(s).

§1º O deferimento da solicitação de que trata o caput é condicionado à existência de vagas na turma no turno pretendido e à comprovação de que a data de início da atividade ou da mudança de horário da atividade tenha ocorrido após a matrícula.

§2º Caso haja mais de uma solicitação para a mesma vaga, a preferência será dada por ordem de solicitação.

§3º Na ausência de vagas ou de turma em horário compatível com a disponibilidade de horário comprovada pelo(a) discente, a matrícula na disciplina será excluída.

CAPÍTULO VIII - Situações excepcionais de matrículas e cancelamentos

Art. 25 Pedidos excepcionais de matrículas em disciplinas da graduação deverão ser solicitados à ProGrad após o ajuste de matrículas e até 5 (cinco) dias úteis antes do início do quadrimestre.

§1º São condições de elegibilidade para a solicitação de matrículas excepcionais:

I - Ter sua solicitação de matrícula indeferida na disciplina pleiteada na primeira fase de matrículas;

II - Não ultrapassar o limite de créditos previsto no Art. 8º;

III. - Não ter reprovação por frequência na disciplina para a qual solicita matrícula.

§2º Não serão avaliadas solicitações excepcionais de matrícula encaminhadas fora dos procedimentos e prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 26 Se o(a) discente atender às condições de elegibilidade do Art. 25 e houver disponibilidade de vagas de acordo com a capacidade da sala ou do laboratório em que a turma está alocada, ou ainda em turma nos mesmos dias, horários e campus, a solicitação será deferida.

Art. 27 Pedidos excepcionais de cancelamento de matrícula em disciplinas da graduação, mediante justificativa, deverão ser solicitados pelo(a) discente à ProGrad.

Parágrafo único. A ProGrad ficará responsável pela avaliação, deliberação e comunicação da decisão à(o) discente.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 28 Os(As) discentes só terão seu aproveitamento validado nas turmas de disciplinas nas quais tiverem suas solicitações de matrículas deferidas.

Art. 29 Casos omissos serão avaliados pela ProGrad.

Art. 30 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 131, a Resolução ConsEPE nº 219, a Resolução ConsEPE nº 202, a Portaria ProGrad nº 32 de 2016 e a Portaria ProGrad nº 33 de 2016.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2023, considerando os processos referentes às matrículas e cancelamentos de matrículas do 1º quadrimestre de 2024.

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:32)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **260**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **07ebceb81c**